



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL Nº 183**, de 10 de maio de 2002  
(Lei nº 28, de 10 de maio de 2002)

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Diretrizes Gerais**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que tratam esse Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** As receitas públicas municipais incorporarão todas as receitas admitidas na Legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Prevista na Lei nº:9.424/96, e nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

**Art. 3º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante na Lei de Estrutura organizacional do município, da Administração direta e do Poder Legislativo.

**Art. 4º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área contábil.

**Art. 5º** A fixação de despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento do Poder Legislativo:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**IV** - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 3º** As taxas de poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 4º** Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

**§ 5º** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal:

**I** - realizar operações de créditos por antecipação de receitas, nos termos da legislação em vigor;

**II** - realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas, nos termos da legislação vigente;

**IV** - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 14** Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentária até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2002, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar como Orçamento o projeto de lei enviado, nos termos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ao Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

**I** - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

**II** - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

**III** - a cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal;

**IV** - os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico e ficarão à disposição da comunidade.

### **CAPÍTULO III Orçamento Fiscal**



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**Art. 15** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e Indireta.

**Art. 16** O Município cumprirá o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere ao pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios.

**§ 1º** Do limite previsto no **caput** deste artigo, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, no máximo 54% (cinquenta e quatro por cento) será destinado do Poder Executivo, e no máximo de 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo.

**§ 2º** A limitação a que se refere o artigo anterior, abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como o do Poder Executivo, da administração direta e indireta, incluindo os pensionistas e aposentados.

**Art. 17** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades ser elencados novos programas, financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Art. 18** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

**Parágrafo único.** Serão concedidas subvenções sociais somente para entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino, à saúde, à assistencial social e ao desporto, que não visem lucro e que não remunerem seus diretores.

**Art. 19** O Município aplicará, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos Estadual e Federal na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal.

**§ 1º** Será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor fixado no caput deste artigo para aplicação no Ensino Fundamental.

**§ 2º** Constituirão as receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

I - ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

II - FPM Fundo de Participação dos Municípios;

III - IPI Imposto sobre Produtos Industrializados;

IV - Compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87/96, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

**Art. 20** Poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender à demanda.

**Art. 21** Será assegurada no orçamento à manutenção do Programa Bolsa Escola, destinado às famílias carentes, com dotação Orçamentária específica, própria ou proveniente de convênios.

**Art. 22** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao poder legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

**Art. 23** Integrarão a lei orçamentária anual:

- I - anexo geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- II - anexo geral da receita e despesa, por categorias económicas;
- III - anexo da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

### **CAPÍTULO IV** **Orçamento da Autarquia Municipal**

**Art. 24** Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminado da totalidade das receitas e das despesas das Autarquias Municipais.

**Parágrafo único.** Os Diretores das autarquias Municipais enviarão a Contabilidade Geral do Município até o dia 15 de julho de 2002, os anexos que serão consolidados no orçamento geral do município.

**Art. 25** O orçamento anual da autarquia será consolidado no Orçamento do poder Executivo, como unidade orçamentária nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão bem e fielmente como nela se contém e declara.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

São João do Manteninha, 10 de maio de 2002; 10º Ano de Emancipação Política.

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
**Prefeito**